

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 190/2020**

**Processo Administrativo nº 014/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A EMPRESA F. GOMES RIBEIRO - ME, NA FORMA ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, através da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**, sediada na Av. Nagib Haickel, s/nº, Centro - Santa Luzia/MA, CNPJ Nº 06.191.001/0001-47 e do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA/MA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.165.546/0001-68, sediada na Rua Mendes Junior, s/n, Centro - Santa Luzia/MA, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania a Sra. **CRISTATIEDD LINHARES DOS SANTOS**, portadora da carteira de identidade nº 31450894-5SSP/MA e do CPF nº 736.664.913-91, e do outro lado, a Empresa **F. GOMES RIBEIRO - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 17.247.302/0001-61 e Inscrição Estadual nº 12.397268-0, com sede na EST BR 222, nº 110, KM 48, Bairro: ACAMPAMENTO, CEP: 65.390-000, Telefone: 36546448, na cidade de Santa Luzia/MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. **FLAVIANO GOMES RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 05958805106-2 SSP/MA, e do CPF nº 197.208.153-53, residente e domiciliada na EST BR 222, nº 110, KM 49, Bairro: ACAMPAMENTO, Santa Luzia/MA, tendo em vista o que consta no Processo nº 014/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº **013/2020-SRP**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1. O presente contrato será executado de forma indireta, regime de empreitada por preço unitário.



*Flaviano Gomes Ribeiro*



### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato tem vigência até o dia 31/12/2020, contados a partir da sua lavratura.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O preço total deste contrato será de **R\$ 9.017,07** (Nove mil e dezessete reais e sete centavos), conforme descrição abaixo:

EMPRESA: F. GOMES RIBEIRO - ME, CNPJ: 17.247.302/0001-61					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Apartamento Individual	9	DIÁRIA	150,00	1.350,00
2	Apartamento Duplo	12	DIÁRIA	178,00	2.136,00
3	Apartamento Triplo	12	DIÁRIA	234,67	2.816,04
4	Apartamento Quadruplo	9	DIÁRIA	301,67	2.715,03
VALOR GLOBAL R\$					<b>9.017,07</b>

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020, na classificação abaixo.

Unidade	0217	Poder Executivo
Dotação Orçamentária	08.244.0061.2080.0000	Fundo Municipal de Assistência Social
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade	0217	Poder Executivo
Dotação Orçamentária	08.244.0061.2109.0000	Fundo Municipal de Assistência Social
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;



*[assinatura]*



**6.1.1.** A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como débitos previdenciários, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

**6.2.** Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

**6.3.** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

**6.4.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

**7.1.** O preço contratado é fixo e irrevogável.

**7.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.3.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**7.3.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.4.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA**

**8.1.** A entrega sob demanda do objeto licitado, será realizada em local a ser informado no ato da emissão da Ordem de Fornecimento pela CONTRATANTE

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**9.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DEZ - DAS VEDAÇÕES**

**10.1.** É vedado à CONTRATADA:



*João*  
*Carvalho*



- 10.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 10.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA ONZE - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência e/ou através de Decreto Municipal.

#### **CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Com fulcro no artigo 7º da Lei nº 10.520 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

**b.1) 0,5%**(meio por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou assinatura e devolução da Ata. Caso o atraso para assinatura e devolução da Ata seja superior a 10(dez) dias, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**b.2.) 0.5%**(meio por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento). Após 20 (vinte) dias, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

**b.3.) 3%** (três por cento) ao dia sobre o valor do bem, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período de garantia, limitada a incidência de 10(dez) dias. Após esse prazo, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução parcial da obrigação assumida;

**b.4.) 40%** (quarenta por cento) sobre o valor do bem, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.3";

**b.5.) 10%** (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o PMSL, pelo prazo de até 2(dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.2.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela PMSL à adjudicatária ou cobrado judicialmente por meio da Procuradoria Geral do Município.



*Spardo*



**12.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem **12.1** poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

**12.4.** As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem **12.1**, também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**12.5.** Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da intimação por parte da PMSL, o valor da multa deverá ser glosado na nota fiscal dos créditos da Contratada.

**12.6.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**12.7.** Serão publicadas na Imprensa Oficial as sanções administrativas previstas no subitem **12.1, c, d**, desta ARP, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**12.8.** O Possível órgão aderente a ARP será o responsável pelas sanções administrativas aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicação da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e pelos Decretos n. 7.892/13, nº 3.555/00 e regimento interno correspondente.

#### **CLÁUSULA TREZE - DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos de aditamentos, fará publicar na Imprensa Oficial, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**13.2.** Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO**

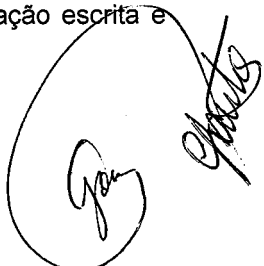
**14.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

**14.1.1.** Em situações excepcionais, desde que o Contratante concorde, o prazo previsto no item 15.1 poderá ser diminuído.

**14.2.** O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

**14.3.** No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS**





15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à documentação.

16.2. Não haverá nenhum vínculo empregatício entre a PMSL e o pessoal da empresa contratada, como também todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista, inclusive o acidente de trabalho, previdenciário e tributário devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente instrumento serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

#### CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia - MA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E assim, por estarem de acordo, após lido e assinados as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Santa Luzia (MA), 24 de Abril de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL, TRAB. E CIDADANIA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ Nº 18.165.546/0001-68  
CRISTATIEDD LINHARES DOS SANTOS  
CPF nº 736.664.913-91  
CONTRATANTE

EMPRESA: F. GOMES RIBEIRO - ME  
CNPJ Nº 17.247.302/0001-61  
Representante: FLAVIANO GOMES RIBEIRO  
RG nº 05958805106-2 SSP/MA  
CPF nº 197.208.153-53  
CONTRATADA





Testemunhas:

1 - NOME [assinatura] CPF 06168956366

2 - NOME [assinatura] CPF 056.557.863-46

[assinatura]

